



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**

# **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas**

## **0002426-89.2023.5.06.0000**

**Relator: NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação: 16/10/2023**

**Valor da causa: R\$ 1.000,00**

**Partes:**

**REQUERENTE:** NGX SALAO UNISSEX SERVICOS DE CUIDADOS COM A BELEZA EIRELI

**ADVOGADO:** MARIA AMELIA TORRES PESSOA VIDIGAL

**REQUERIDO:** CYNTHIA CARLA SILVA DE ANDRADE

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**IRDR 0002426-89.2023.5.06.0000**  
REQUERENTE: NGX SALAO UNISSEX SERVICOS DE CUIDADOS COM A  
BELEZA EIRELI  
REQUERIDO: CYNTHIA CARLA SILVA DE ANDRADE

### DECISÃO

Trata-se de embargos declaratórios opostos por **NGX Salão Unisex Serviços Cuidados** em face de decisão de Id. 8dd03a3, pela qual a Presidente desta Corte, Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, indeferiu o processamento do presente Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva instaurado pela ora embargante.

Nas razões documentadas no Id. e719417, em apertada síntese, a embargante assegura que *“não houve julgamento do recurso afetado, tanto que possuem 3 recursos pendentes de julgamento, o ordinário, o agravo de instrumento e o de revista”*. Alega que *“se há recurso pendente de julgamento, inclusive com pedido preliminar constante em todos eles, há previsão do art. 143, §2º, do Regimento deste Regional quanto à instauração do incidente”*. Pede provimento aos embargos para o fim de que seja apreciado o pedido de uniformização de jurisprudência.

E o relatório.

Analisando os argumentos apresentados pela embargante, infere-se ser nítido o equívoco de compreensão a respeito da norma de regência do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva no âmbito deste Regional.

A teor do disposto no art. 143, §2º, do Regimento Interno desta Corte, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas somente poderá ser suscitado antes do início do julgamento do(s) processo(s), da remessa necessária ou do (s) recurso(s) afetado(s) como paradigma(s), com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias, no mínimo.

Na espécie, o recurso afetado, em face do qual a parte visa uniformizar jurisprudência, consiste no agravo interno interposto contra decisão monocrática proferida pelo desembargador Larry da Silva Oliveira Filho que indeferiu pedido de gratuidade da justiça requerida em agravo de instrumento, cujo julgamento se deu por intermédio do acórdão de Id. 388b5d7, no qual a 4ª Turma deste Regional resolveu dele não conhecer por incabível.

Esse fato, inclusive, é reconhecido pela própria embargante ao aduzir em seu arrazoado que *“embora o requerente tenha interposto vários recursos, apenas o AGRAVO REGIMENTAL fora julgado, ainda de maneira divergente às outras demandas citadas acima”*. - fiz o destaque.

Com efeito, a ter-se como regular a instauração do presente Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva, incumbia à parte propor a medida antes do julgamento do recurso afetado, visando à uniformização da jurisprudência a respeito do cabimento do agravo regimental na hipótese de indeferimento da justiça gratuita por decisão monocrática do desembargador relator.

Ao contrário do sugerido pela embargante, o fato de não ter havido trânsito em julgado sobre a matéria de fundo (gratuidade da justiça), em face dos inúmeros e diversos recursos interpostos a cada pronunciamento judicial, não autoriza o processamento do incidente, pois disso não cuida a norma regimental.

Diante desse contexto e porque inexistente a omissão apontada, nego provimento aos embargos declaratórios.

Dê-se ciência.

À Secretaria do Tribunal Pleno para cumprimento.

RECIFE/PE, 20 de novembro de 2023.

**FABIO ANDRE DE FARIAS**

Desembargador do Trabalho da 6ª Região



Assinado eletronicamente por: FABIO ANDRE DE FARIAS - Juntado em: 20/11/2023 13:47:23 - a3a3ac9  
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/23112010580666500000033973505?instancia=2>  
Número do processo: 0002426-89.2023.5.06.0000  
Número do documento: 23112010580666500000033973505